

SECRETARIA DA FAZENDA



NOTA FISCAL ELETRÔNICA

PERGUNTAS E RESPOSTAS

A PARTIR DE 01/10/2017

atualizado em **28/02/2020**

alterados os itens 2.2, 3.1, 3.2, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 5.1

acrescentado o item 5.4

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

DATA ATUALIZAÇÃO	ITENS ALTERADOS
09/01/2020	acrescentado o item 5.3
20/07/2018	excluído o item 1.1 e renumerados os demais do item 1
10/04/2017	atualização geral

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	5
1. PREENCHIMENTO/EMIÇÃO NORMAL.....	5
2. EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA.....	6
3. CANCELAMENTO/INVALIDAÇÃO DE UMA NF-e ANTES DA CIRCULAÇÃO DA MERCADORIA.....	6
4. CORREÇÃO DE DADOS DA NF-e APÓS A CIRCULAÇÃO DA MERCADORIA.....	7
5. OUTROS CASOS.....	10
LEGISLAÇÃO CONSULTADA.....	11

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA
A PARTIR DE 01/10/2017**

INTRODUÇÃO

Este documento traz, em formato de perguntas e respostas, alguns procedimentos a serem adotados em Pernambuco pelos usuários de Nota Fiscal eletrônica – NF-e.

Regra geral, a regularização de problemas em NF-e's emitidas, e seu registro conforme orientado no presente informativo, dispensam a protocolização de comunicação à Sefaz referente ao assunto, salvo quando expressamente previstas nas situações abaixo.

Para outras questões, consulte a página da Sefaz na Internet (www.sefaz.pe.gov.br), no ícone "NF-e".

1. PREENCHIMENTO/EMISSÃO NORMAL

1.1 É possível emitir uma NF-e retroativa para transferência de saldo credor, cujo cálculo só pode ser efetuado no início do mês seguinte, após apuração dos valores?

Decreto nº 44.650/2017, art. 16

Sim. De acordo com a legislação vigente, a empresa deve emitir a NF-e relativamente à transferência de saldo credor tendo como data de emissão o último dia do período fiscal em que tenha sido apurado o imposto. Se nesta data não foi possível apurar os valores, poderá emití-la no mês seguinte, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias, a contar da data de emissão. Este é o limite técnico para autorização da NF-e com data retroativa, conforme as disposições e requisitos previstos no Ajuste Sinief nº 07/2005 e no Manual de Orientação do Contribuinte (MOC), ambos disponíveis no Portal da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br).

1.2 É obrigatório informar o código GTIN na NF-e?

Ajuste Sinief nº 07/2005, cláusula terceira, § 6º

A informação na NF-e é obrigatória apenas para as mercadorias que possuem código GTIN - Numeração Global de Item Comercial (código de barras GS1). O código GTIN tem 13 ou 14 posições, e no Brasil se inicia por 789 ou 790.

Não é obrigatório que toda mercadoria possua código GTIN.

1.3 Como emitir NF-e para destinatário cuja inscrição estadual se encontra baixada?

A empresa que teve sua inscrição estadual baixada só pode continuar ativa se exercer apenas atividades não sujeitas ao ICMS (por exemplo, prestação de serviço sujeito ao ISS). Nesse caso, o emitente deve fazer esta verificação cadastral no CNPJ e, sendo o caso, emitir a NF-e sem a indicação da inscrição estadual do destinatário.

1.4 O que o contribuinte deve fazer quando a NF-e constar no Portal de Pernambuco, mas não constar no Portal Nacional?

O contribuinte deverá enviar e-mail para nfe@sefaz.pe.gov.br, com o número da NF-e e o número da chave de acesso.

2. EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA

2.1 Contribuinte precisou emitir NF-e em contingência. Posteriormente, ao tentar transmitir a NF-e, esta foi denegada, já que o destinatário encontrava-se bloqueado. Como o emitente deve proceder, uma vez que a mercadoria já chegou ao destinatário?

O contribuinte deve escriturar normalmente o documento emitido em contingência, registrando no campo "Observação" esta circunstância.

2.2 Contribuinte emitiu erroneamente uma NF-e em contingência para um estabelecimento baixado. Após a circulação da mercadoria e seu recebimento pelo estabelecimento da mesma empresa que se encontrava regular, qual o procedimento a ser adotado pelo contribuinte para regularizar a situação?

Portaria nº 190/2011, art. 18, III, "b"

O contribuinte deve emitir nova NF-e com os dados do destinatário correto, com a finalidade de Ajuste, informando no campo "NF-e referenciada" a chave de acesso da NF-e originária (NF em contingência). No campo "dados adicionais", indicar o motivo de emissão desta NF-e. Este mesmo procedimento também deve ser adotado pelo contribuinte do Simples Nacional.

Escrituração:

- no quadro Lançamento do SEF 2012, lançar a primeira NF-e (NF em contingência) com os dados corretos da inscrição estadual e do CNPJ do estabelecimento que recebeu a mercadoria, indicando-se a incorreção no campo "Observação", com a seguinte expressão: inscrição estadual/CNPJ incorreto no documento fiscal (informando o número incorreto). A segunda NF-e deve ser escriturada com a situação "Sem repercussão fiscal", preenchendo todos os campos, inclusive "Observação" e "Documento fiscal referenciado".
- na EFD-ICMS/IPI do SPED deve ser consultado o informativo fiscal de Escrituração Fiscal Digital – EFD -ICMS/IPI do SPED, disponível na página da Sefaz na internet (www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017) e ainda os Manuais, Guias Práticos e Notas Técnicas da EFD-ICMS/IPI disponíveis na página da internet do Portal Nacional do SPED (sped.rfb.gov.br).

No caso do erro ter sido cometido pelo contribuinte do Simples Nacional, o mesmo deverá protocolar comunicação do fato à Sefaz na ARE de seu domicílio, anotando ainda esta ocorrência no RUDFTO.

3. CANCELAMENTO/INVALIDAÇÃO DE UMA NF-e ANTES DA CIRCULAÇÃO DA MERCADORIA

Antes da circulação da mercadoria, as formas de cancelar ou invalidar uma NF-e tomam como base o prazo decorrido após a autorização da NF-e, conforme detalhado nos itens abaixo.

3.1 Quando o Cancelamento da NF-e deve ser utilizado para corrigir erros na sua emissão?

Ajuste SINIEF 07/2005, cláusula décima segunda; Decreto nº 44.650/2017, art. 145

Quando o erro é percebido dentro do prazo dado para o cancelamento, atualmente de 24 horas a partir da autorização de emissão, e desde que não tenha havido a circulação da mercadoria, o documento pode ser cancelado, através da autorização própria, com a respectiva assinatura digital.

Escrituração - a NF-e cancelada deve ser escriturada no SEF 2012, selecionando no campo Situação, do quadro Lançamento, a opção "Operação cancelada", cujos valores não têm repercussão fiscal na apuração do ICMS.

Na EFD-ICMS/IPI do SPED deve ser consultado o informativo fiscal de Escrituração Fiscal Digital – EFD - ICMS/IPI do SPED, disponível na página da Sefaz na internet (www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017) e ainda os Manuais, Guias Práticos e Notas Técnicas da EFD-ICMS/IPI disponíveis na página da internet do Portal Nacional do SPED (sped.rfb.gov.br).

Extrapolado o prazo permitido para cancelamento, o documento não pode mais ser cancelado. Nestes casos, observar os procedimentos para as demais situações.

3.2 Como corrigir erros de emissão da NF-e extrapolado o prazo permitido para o cancelamento?

Se a NF-e incorreta for decorrente de operação de saída, deve ser emitida uma NF-e de entrada com o objetivo de reintegrar a mercadoria ao estoque e compensar o débito relativo à NF-e incorreta, observando-se o procedimento seguinte:

- ✓ a NF-e de entrada deve ser emitida com a finalidade de “Ajuste” e com natureza de operação “Devolução simbólica”, CFOP 1.949 ou 2.949. Além dos requisitos exigidos na legislação tributária, deve constar a circunstância da não entrega da mercadoria ao destinatário, bem como os dados que identifiquem a referida NF-e incorreta;
- ✓ a NF-e de entrada deve ser emitida indicando como destinatário e remetente o próprio contribuinte, com os mesmos dados daquela emitida com incorreções, informando no campo "NF-e referenciada" a chave de acesso da NF-e incorreta. No campo "Dados adicionais", colocar a expressão "NF-e emitida para reintegração de mercadoria ao estoque conforme artigo 536 do Decreto nº 44.650/2017.
- ✓ no caso de contribuinte do Regime Normal:
 - a NF-e de entrada deve ser escriturada no SEF 2012, com a Situação “Ajuste de informações” do quadro Lançamento, e informar os campos “Observações” e “Documento fiscal referenciado”. O seu registro computa o crédito na apuração do ICMS, compensando o débito do lançamento da NF-e incorreta;
 - a NF-e incorreta, deve ser escriturada no SEF 2012 no período corrente, com a Situação “Emissão normal”. Informar no campo Observações “NF-e não cancelada no prazo legal”, e ainda o número da nova NF-e emitida, quando houver, explicando o motivo da substituição;
 - na EFD-ICMS/IPI do SPED deve ser consultado o informativo fiscal de Escrituração Fiscal Digital – EFD -ICMS/IPI do SPED, disponível na página da Sefaz na internet (www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017) e ainda os Manuais, Guias Práticos e Notas Técnicas da EFD-ICMS/IPI disponíveis na página da internet do Portal Nacional do SPED (sped.rfb.gov.br).
- ✓ no caso de contribuinte do Simples Nacional, deverá ser lançada no Registro de Entrada com as devidas observações, anotando ainda esta ocorrência no RUDFTO;
- ✓ o contribuinte deverá dar ciência ao destinatário constante na NF-e incorreta sobre o ocorrido, as providências tomadas, e se for o caso, emitir nova NF-e com os dados corretos, informando no campo “NF-e referenciada” a chave de acesso da NF-e incorreta.
- ✓ o contribuinte também deverá dar ciência à Sefaz, que será suprida com a emissão da NF-e de entrada, necessária para regularização, desde que as informações relativas à NF-e incorreta estejam devidamente registradas no campo “Observação” da NF-e.

Se a NF-e incorreta for decorrente de operação de entrada, inclusive relativa à Importação do Exterior, deve ser observado o seguinte procedimento:

- ✓ a NF-e incorreta deve ser escriturada no SEF 2012 do respectivo período com a situação “Sem repercussão fiscal”;
- ✓ caso esta NF-e de entrada já tenha sido escriturada com o aproveitamento de crédito fiscal, o SEF 2012 do respectivo período deverá ser substituído, para que a NF-e incorreta seja lançada

com a situação “Sem repercussão fiscal”, e deve ser recolhido o imposto relativamente ao crédito fiscal indevido, com os acréscimos legais cabíveis;

- ✓ na EFD-ICMS/IPI do SPED deve ser consultado o informativo fiscal de Escrituração Fiscal Digital – EFD -ICMS/IPI do SPED, disponível na página da Sefaz na internet (www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017) e ainda os Manuais, Guias Práticos e Notas Técnicas da EFD-ICMS/IPI disponíveis na página da internet do Portal Nacional do SPED (sped.rfb.gov.br).
- ✓ caso a NF-e de entrada incorreta seja emitida por contribuinte do Simples Nacional, basta o mesmo anotar a ocorrência no RUDFTO.

4. CORREÇÃO DE DADOS DA NF-e APÓS A CIRCULAÇÃO DA MERCADORIA

No caso da mercadoria já haver saído do estabelecimento, as formas de correção tomam como base o tipo de erro cometido e podem ser: Carta de Correção Eletrônica CC-e; NF-e complementar; NF-e de devolução simbólica emitida pelo destinatário; ou nova NF-e apenas com os itens a serem corrigidos, conforme detalhadas nas questões abaixo.

4.1 Em que situações o contribuinte usará a Carta de Correção Eletrônica?

Decreto nº 44.650/2017, art. 126, § 2º; Ajuste Sinief nº 07/2005, cláusula décima quarta-A, I, II e III, §§ 4º e 7º

O emitente sanará erros em campos específicos da NF-e por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, **desde que o erro não esteja** relacionado com:

- a) o valor do imposto ou variáveis que determinem o mencionado valor, tais como base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;
- b) dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário; ou
- c) a data de emissão ou de saída.

Havendo mais de uma CC-e para a mesma NF-e, o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

Não poderá ser utilizada carta de correção em papel para sanar erros em campos específicos de NF-e.

4.2 Como corrigir NF-e de saída emitida com erro de valor ou quantidade informados a menor?

Decreto nº 44.650/2017, arts. 126 a 128; Ajuste Sinief nº 7/2005

O remetente deverá emitir nova NF-e de saída relativa à diferença, com finalidade de NF-e Complementar, com operação e CFOP idênticos aos da NF-e a corrigir, informando no campo "NF-e referenciada" a chave de acesso da NF-e originária. No campo "dados adicionais", esclarecer o motivo de emissão desta NF-e.

Quando o erro for apenas no preço unitário e/ou valor da mercadoria: como a quantidade já havia sido informada corretamente e não é possível emitir NF-e sem item de mercadoria, o emitente deve criar item específico (ex: correção de nota fiscal emitida anteriormente), informando apenas o(s) valor(es) a ser(em) complementado(s). Esclarecer em "dados adicionais" as correções efetuadas.

O contribuinte deve observar os mesmos procedimentos acima descritos, caso a NF-e emitida incorretamente seja de entrada, inclusive relativa à operação de Importação do Exterior, fazendo as respectivas adequações.

Escrituração – registrar os documentos fiscais no SEF 2012, no quadro Lançamento, selecionando a Situação “Emissão normal” para a NF-e original, e Situação “Complemento de informações” para a NF-e complementar, ambas com os campos “Observação” e “Documento fiscal referenciado” informados. Na EFD-ICMS/IPI do SPED deve ser consultado o informativo fiscal de Escrituração Fiscal Digital – EFD -

ICMS/IPI do SPED, disponível na página da Sefaz na internet (www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017) e ainda os Manuais, Guias Práticos e Notas Técnicas da EFD-ICMS/IPI disponíveis na página da internet do Portal Nacional do SPED (sped.rfb.gov.br).

4.3 Como corrigir NF-e de saída emitida com erro de valor ou quantidade informados a maior?

Decreto nº 44.650/2017, arts. 126 a 128; Ajuste Sinief nº 7/2005

Muitas vezes a regularização da situação se dá através da forma de escrituração do mencionado documento no SEF 2012. Nos casos citados nas alíneas “b” e “c”, o destinatário adotará procedimento similar ao do emitente quando da escrituração no SEF 2012, fazendo as devidas adequações. Na EFD-ICMS/IPI do SPED deve ser consultado o informativo fiscal de Escrituração Fiscal Digital – EFD -ICMS/IPI do SPED, disponível na página da Sefaz na internet (www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017) e ainda os Manuais, Guias Práticos e Notas Técnicas da EFD-ICMS/IPI disponíveis na página da internet do Portal Nacional do SPED (sped.rfb.gov.br).

Quando o destinatário for do Simples Nacional, deverá registrar o documento fiscal no Registro de Entrada com as devidas observações quando necessário e quando for o caso, anotar a ocorrência no RUDFTO.

Exemplos: NF-e emitida com destaque indevido do imposto; NF-e emitida com valores ou quantidades informados a maior; etc.

- a) O destinatário deve emitir NF-e com finalidade Ajuste e natureza da operação “devolução simbólica” (CFOP: 5.949 ou 6.949), com os valores/quantidades relativos à diferença indevida, informando no campo “NF-e referenciada” a chave de acesso da NF-e originária. No campo “dados adicionais”, esclarecer o motivo de emissão desta NF-e.

Escrituração – o remetente deve registrar a NF-e de saída emitida incorretamente selecionando a situação “Emissão normal”, e a NF-e de Ajuste emitida pelo destinatário selecionando a situação “Ajuste de informações” no quadro Lançamento, preenchendo todos os campos, inclusive “Observação” e “Documento fiscal referenciado”.

- b) Caso não haja emissão da NF-e de devolução simbólica pelo destinatário, ou por motivo de recusa ou por falta de previsão na legislação tributária para emissão do referido documento fiscal, caberá ao remetente emitir nova NF-e com os dados corretos, com a finalidade de Ajuste, informando no campo “NF-e referenciada” a chave de acesso da NF-e originária. No campo “dados adicionais”, indicar o motivo de emissão desta NF-e, e que se destina a substituir a NF-e anterior. O destinatário deve receber a nova NF-e e para também proceder aos devidos ajustes. O mesmo procedimento deve ser adotado caso a NF-e emitida a maior seja de entrada, inclusive quando se tratar de Importação do Exterior. Neste caso o próprio remetente emite o documento de ajuste.

Escrituração - no quadro Lançamento do SEF 2012, lançar a primeira NF-e com a situação “Sem repercussão fiscal”, e a segunda NF-e com a situação “Ajuste de informações”, preenchendo todos os campos, inclusive “Observação” e “Documento fiscal referenciado”.

- c) caso a segunda NF-e seja emitida em período fiscal posterior e o SEF 2012 já tenha sido entregue, proceder à substituição do mesmo, para lançar a primeira NF-e com a situação “sem repercussão fiscal”. Neste caso, ainda que a nota correta somente seja emitida e escriturada em período fiscal posterior, o respectivo imposto deverá ser recolhido considerando-se o período fiscal da efetiva saída da mercadoria.

Logo, no SEF 2012 relativo ao período fiscal onde conste a nota fiscal incorreta escriturada sem repercussão fiscal, o valor do imposto efetivamente devido deve ser lançado em Ajustes da Apuração do ICMS / Débitos do ICMS normal / Outros débitos, de modo a compor a apuração normal do período. Descrever em “Observações” a que se refere este débito.

Já no SEF 2012 posterior, o valor do imposto lançado quando da escrituração integral da nota correta deve ser estornado através de registro em Ajustes da Apuração do ICMS / Créditos do ICMS normal / Estornos de débito, uma vez que já foi recolhido em período fiscal anterior. Descrever em “Observações” a que se refere este crédito.

Em se tratando de operação de entrada, inclusive relativa à operação de Importação do Exterior, registrada com aproveitamento a maior de crédito fiscal, deverá ser recolhido o imposto relativo à diferença devida, com os acréscimos legais cabíveis.

4.4 Como corrigir NF-e emitida com outro tipo de erro que não seja de valor nem de quantidade?

Decreto nº 44.650/2017, arts. 126 a 128; Ajuste Sinief nº 7/2005

Caso não seja possível utilizar a Carta de Correção Eletrônica - CC-e para sanar o equívoco cometido, o contribuinte deverá emitir nova NF-e, preenchendo apenas a identificação do destinatário (ou do remetente, caso se trate de NF-e de entrada), o CFOP da operação original e os campos que estavam incorretos na NF-e original.

A NF-e será emitida com a finalidade "Ajuste", indicando no campo "NF-e referenciada" a chave da NF-e anterior, e no campo "informações complementares" o motivo e os dados a serem corrigidos com a presente NF-e.

Como não é possível emitir NF-e sem item de mercadoria, se o erro não se refere a estes dados, o emitente deve criar item específico (ex: correção de nota fiscal emitida anteriormente), com valor zerado.

Escrituração: o documento original deve ser escriturado com situação "Emissão normal". Os documentos fiscais com finalidade de Ajuste devem ser lançados selecionando a situação "Ajuste de informações" no quadro Lançamento. Na EFD-ICMS/IPI do SPED deve ser consultado o informativo fiscal de Escrituração Fiscal Digital – EFD -ICMS/IPI do SPED, disponível na página da Sefaz na internet (www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017) e ainda os Manuais, Guias Práticos e Notas Técnicas da EFD-ICMS/IPI disponíveis na página da internet do Portal Nacional do SPED (sped.rfb.gov.br).

4.5 Como corrigir o erro quando for emitida NF-e de saída utilizando-se série e numeração de entrada, ou vice-versa?

A numeração e série são dados intrínsecos ao documento, não havendo como corrigi-los. O documento deve ser escriturado pelo emitente e pelo destinatário de acordo com a operação a que realmente se refere, registrando-se o equívoco cometido no campo "Observação" do respectivo registro no SEF 2012. Na EFD-ICMS/IPI do SPED deve ser consultado o informativo fiscal de Escrituração Fiscal Digital – EFD -ICMS/IPI do SPED, disponível na página da Sefaz na internet (www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017) e ainda os Manuais, Guias Práticos e Notas Técnicas da EFD-ICMS/IPI disponíveis na página da internet do Portal Nacional do SPED (sped.rfb.gov.br).

No caso do erro ter sido cometido pelo contribuinte do Simples Nacional, o mesmo deverá protocolar comunicação do fato à Sefaz na ARE de seu domicílio, anotando ainda esta ocorrência no RUDFTO. Se a operação for de entrada, inclusive relativa à Importação do Exterior, o documento deve ser registrado no livro Registro de Entrada, informando o equívoco cometido no campo "Observação" do respectivo livro.

4.6 Como proceder quanto a NF-e's que, após a sua efetiva utilização, foram indevidamente canceladas?

A Nota Fiscal que acobertou a operação real deve sempre ser considerada para todos os seus efeitos, cabendo ao remetente e ao destinatário escriturar-la normalmente, registrando no campo "observação" o ocorrido. O remetente emitirá outra NF-e em substituição àquela, que deverá ser escriturada pelo remetente e pelo destinatário sem repercussão fiscal, fazendo referência à NF-e anterior.

No caso do erro ter sido cometido pelo contribuinte do Simples Nacional, o mesmo deverá protocolar comunicação do fato à Sefaz na ARE de seu domicílio, anotando ainda esta ocorrência no RUDFTO. A NF-e substituta deve fazer referência a NF-e anterior.

5. OUTROS CASOS

5.1 Notas Fiscais eletrônicas canceladas, inutilizadas ou denegadas devem ser lançadas no SEF 2012?

Ajuste Sinief nº 07/2005, cláusula décima oitava, § 1º; Portaria SF nº 190/2011, art. 18, III, "a"

As NF-e's canceladas, denegadas, e a numeração inutilizada devem ser escrituradas, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente, conforme prevê a legislação supra citada.

Estas NF-e's serão escriturados através do SEF 2012, que já possibilita a correta indicação da situação das notas canceladas, inutilizadas ou denegadas, porém requer um mínimo de informações para efetuar o lançamento, tais como: data, número e série do documento fiscal, participante e, na tela de Valores parciais, selecionar um CFOP.

No caso de numeração inutilizada, como não há no SEF 2012 previsão para escrituração em lotes, o contribuinte pode fazer um único lançamento referente ao primeiro número a inutilizar, informando no campo "Observações" os intervalos de numeração inutilizadas, se for o caso.

Estas opções de lançamentos não têm repercussão fiscal, ou seja, valores acaso informados não são contabilizados na apuração do ICMS.

Para os contribuintes não obrigados à transmissão do SEF 2012, inclusive os contribuintes do Simples Nacional, o registro das NF-e's canceladas, inutilizadas ou denegadas deve ser efetuado no RUDFTO.

Na EFD-ICMS/IPI do SPED deve ser consultado o informativo fiscal de Escrituração Fiscal Digital – EFD - ICMS/IPI do SPED, disponível na página da Sefaz na internet (www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017) e ainda os Manuais, Guias Práticos e Notas Técnicas da EFD-ICMS/IPI disponíveis na página da internet do Portal Nacional do SPED (sped.rfb.gov.br).

5.2 Como proceder quando houver quebra da sequência numérica na emissão de NF-e?

Ajuste Sinief nº 07/2005, cláusula décima quarta

O contribuinte deverá informar, no aplicativo emissor da NF-e, mediante Pedido de Inutilização de Número da NF-e, até o 10º dia do mês subsequente, a inutilização de números de NF-e não utilizados, na eventualidade de quebra de sequência da numeração da NF-e. A inutilização de número só é possível caso este ainda não tenha sido utilizado em nenhuma NF-e (autorizada, cancelada ou denegada).

Caso o contribuinte tenha perdido o prazo para solicitar a inutilização:

- a) se do regime normal, observar os procedimentos de escrituração previstos no item 5.1 deste informativo, fazendo constar no campo "Observações" essa circunstância;
- b) se do Simples Nacional, deverá protocolar comunicação do fato à Sefaz na ARE de seu domicílio, anotando ainda esta ocorrência no RUDFTO.

5.3 Em que situações o contribuinte poderá utilizar o DANFE Simplificado ?

Ajuste Sinief nº 7/2005, cláusula nona, §§ 5º-A e 5º-C

O DANFE Simplificado é o DANFE impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), observadas as definições constantes no Manual de Orientação do Contribuinte (MOC) disponível no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br), nas seguintes situações:

- venda ocorrida fora do estabelecimento;
- venda a varejo para consumidor final.

Nestes casos, o estabelecimento emissor do documento fiscal eletrônico deverá enviar ao destinatário da mercadoria, o arquivo e a imagem do "DANFE simplificado" em formato eletrônico.

5.4 Como proceder quando o consumidor final solicitar a NF-e (modelo 55) para substituir a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e – modelo 65)?

Conforme disposto nos Artigos 147 a 149 do Decreto 44.650/2017, a **Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)**, instituída pelo Ajuste Sinief 19/2016, é o documento fiscal eletrônico que tem por finalidade documentar as **operações internas** destinadas a **pessoa física** ou **jurídica não contribuinte do ICMS**.

Uma vez emitida a NFC-e, não há necessidade de se emitir a NF-e para acobertar a mesma operação, tendo em vista que: a NFC-e é um documento de existência digital, cujos dados do destinatário podem ser informados e a nota pode ser consultada no Portal da SEFAZ.

Se a empresa, mesmo assim, tiver a necessidade de emitir uma NF-e referenciando uma NFC-e já emitida, pode usar o CFOP 5.929, pois houve alteração da descrição deste CFOP para “Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo à operação ou prestação também acobertada por documento fiscal do varejo”, por meio do **Ajuste Sinief 27/2019**, que alterou o Convênio s/nº 1970, a partir de 01/02/2020.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Convenio s/nº 1970
- Decreto nº 44.650/2017
- Portaria SF nº 190/2011
- Ajuste Sinief nº 07/2005
- Nota Técnica NF-e 2011.003